

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 17 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art.2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art.3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Central, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I -promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II -convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III -elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV -acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V -zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI -planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII -acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII -acompanhar e avaliar a implementação e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** –Secretaria Municipal de Educação;
- II** -Coordenação Pedagógica da SME;
- III** -Conselho Municipal de Educação -CME;
- IV** –Conselhos Escolares
- V** -Escola Pública Estadual;
- VI** -CMDCA –Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Central;
- VII** – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;
- VIII** –Secretaria de Gestão Administrativa;
- IX**-Escolas privadas do Município;
- X** -Diretores das Escolas Municipais;
- XI** – Um membro do Poder Legislativo.

Parágrafo único -Os representantes titulares a que se referem os incisos de **I** a **X**, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, até a aprovação do seu Regimento Interno, que será elaborado num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 10 O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br